**PROJETO DE LEI Nº 066/2000.**

**ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DA TAXA DE LICENÇA PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ E DO ISS DE AUTÔNOMOS, PARA O ANO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**Art. 1º -** O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2001, fica atualizado em 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

**Art. 2º -** Para o Exercício de 2001, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores de 2000.

**Art. 3º -** Para o exercício de 2001, ficam reajustados em 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento):

a) A Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa Municipal, de que trata o Art. 65 da Lei Municipal 1.681, de 20.12.79 (Alvará).
b) O ISS – Imposto sobre Serviços de Profissionais Autônomos.

**Art. 4º -** Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público, obedecendo o estabelecido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.219 de 11.11.99.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei busca atualizar a base de cálculo para lançamento e cobrança do IPTU, para o Exercício de 2001, cujo percentual de atualização é de 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento), conforme projeções da inflação oficial de acordo com a Revista “Suma Econômica” – Novembro de 2000, que é de 8,63%. Estabelecendo-se também o mesmo percentual de correção para as Taxas de Serviços Urbanos.

O reajuste do Alvará e do ISS de Autônomos, segue também o mesmo índice.

Quanto ao pagamento da parcela única à vista e mesmo nas formas parceladas, serão mantidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.219 de 11.11.99 e 3.236 de 17.11.99, que nos pareceram de boa aceitação pela maioria dos contribuintes. Sendo que Decretos do Poder Executivo estabelecerão as datas de pagamento, nos moldes do exercício em curso.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Of. Cam. n° 123/00. Erechim, 21 de novembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI Nº 066/2000,** que **ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DA TAXA DE LICENÇA PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ E DO ISS DE AUTÔNOMOS, PARA O ANO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**

**DD. Presidente do Poder Legislativo**
**NESTA CIDADE**